

Resultado da CP 11/2022

Monitoramento de mercado

24 de janeiro de 2023

Monitoramento

Garantias após monitoramento

Nota Técnica analisou apenas as contribuições da CP 11 sobre monitoramento, sugerindo que a CP 10 sobre garantias financeiras seja concluída após a efetiva implementação do monitoramento.

Nova fase da CP de monitoramento com minuta de Resolução Normativa

Previsão de abertura da CP na 1ª quinzena de fevereiro.

Todos os agentes serão monitorados

- Muitos agentes contribuíram no sentido de que a classe a qual pertencem não oferece risco ao mercado, e por isso, não deveria estar sujeita ao monitoramento. Nota Técnica conclui que apenas o monitoramento irá avaliar quais agentes estão de fato se expondo ao risco e eventuais diferenciações poderão ser realizadas em momento oportuno.
- Sobre o monitoramento ser realizado por grupo econômico, a Aneel entende que a avaliação do risco é relativa a cada agente da CCEE, pois os efeitos da inadimplência, como o desligamento, são inerentes apenas ao agente.

Monitoramento

Art. 2º Todos os agentes da CCEE, com exceção dos agentes de distribuição, deverão encaminhar à CCEE as seguintes informações, para fins do Monitoramento Prudencial:

I - Total de contratos de compra consolidados, em Reais e MWmédios, por mês para o horizonte dos próximos 6 meses e por submercado;

II - Total de contratos de venda consolidados, em Reais e MWmédios, por mês para o horizonte dos próximos 6 meses e por submercado;

III - Previsão de geração em MWmédios, por mês para o horizonte dos próximos 6 meses e por submercado;

IV - Previsão de consumo em MWmédios, por mês para o horizonte dos próximos 6 meses e por submercado;

V - Exposição das 5 maiores contrapartes, de forma individual, considerando as próximas três contabilizações do Mercado de Curto Prazo; e

VI - Patrimônio Líquido, excluindo elementos de baixa liquidez, tais como ágio e crédito tributário.

Monitoramento

● Envio da exposição contratual futura e exposições das 5 maiores contrapartes

- De forma quase unânime, os agentes se posicionaram de forma contrária ao encaminhamento dessas informações.
- Abraceel entende que o envio do valor final do fator de alavancagem calculado pelo agente seria suficiente.
- Aneel aponta que “considerar apenas o envio do fator de alavancagem calculado pelo próprio agente seria um procedimento sujeito a distorções”, e sobre as contrapartes entende que é uma informação necessária para que a CCEE avalie com mais propriedade o risco sistêmico que a inadimplência de um agente pode causar.
- Não ficou claro qual o objetivo de uso dessas informações, pois não influenciarão o fator de alavancagem dos agentes.
- Preocupação com sigilo e responsabilização em caso de vazamento dessas informações.
- Maiores contrapartes desempenham papéis diferentes para cada empresa.

Monitoramento

Preocupação com a segurança das informações

- CCEE enviou nova Nota Técnica apresentando a solução tecnológica que suportará o monitoramento.
- Aneel solicitou à CCEE detalhamento das solução que garantirá a proteção dos dados das contrapartes.
- Aneel pede que os agentes proponham os demais aprimoramentos ao sistema ou à governança de dados que julguem necessários.

Versão final do Manual Algébrico

- Manual Algébrico detalhando os cálculos para o monitoramento consta como anexo da minuta de Resolução. Portanto, os valores dos parâmetros serão definidos pela Aneel.
- Há previsão de que, ao final do período sombra, a CCEE encaminhe estudos e avaliações para estabelecer os parâmetros "definitivos" bem como o limite do fator de alavancagem, quando então a Aneel publicará nova REN. *Sugestão de que a versão final do Manual passe por validação dos agentes?*

{ Fator de confiança = 0,95
Tempo de retenção (dias úteis para liquidação) = 5 }

Monitoramento

Apoio ao duplo flag

- Aneel não vê óbices ao registro e validação de contratos em etapas separadas, como possibilidade e não obrigação.
- Solicita à CCEE que encaminhe proposta de PdC em 90 dias contemplando o aprimoramento.
- Aneel não concordou com incentivo para o registro antecipado de contratos por meio da isenção da penalidade de lastro em caso de não confirmação do duplo-flag, pois pode desincentivar os compradores a escolher adequadamente suas contrapartes.

Apoio ao início do registro pelos compradores

- Solicita à CCEE que encaminhe proposta de PdC em 90 dias contemplando o aprimoramento.

Penalização durante o sombra quanto ao não envio de informações

- Aneel sugere que os agentes que não enviarem as informações durante o sombra sejam impedidos de registrar novos contratos. Durante o sombra, os resultados do monitoramento ainda não enseja, ações por parte da CCEE. Assim, a proposta indica que qualquer informação enviada pelo agente já afastaria o impedimento.
- Proposta pode não ser a mais efetiva para promover o envio da melhor informação pelos agentes.

Monitoramento

Período de adaptação e sombra completo

- Proposta de o sombra iniciar a partir do 3º mês da publicação da REN.
- Sugestão de 12 meses de operação sombra. Duração do sombra não consta na minuta de REN.

Aplicação de sanções por condutas anômalas pela CCEE

Nota Técnica entende que a aplicação de sanções pela CCEE merece descrição objetiva em normativo e ao final do período sombra a CCEE terá condições de propor de forma detalhada o processo.

Fiscalização

- Verificação aleatória de 10% dos agentes, por cada classe, com rolagem de 50%.
- Ao final do período sombra, a CCEE fará a verificação aleatória. Após a verificação, a CCEE deverá encaminhar proposta de PdC tratando desse processo. Sugestão de antecipar o detalhamento em PdC antes da primeira verificação?
- Verificação aleatória dos agentes deve seguir rito padrão, evitando discricionariedades.

Obrigada!

Fale conosco em:

www.abraceel.com.br

abraceel@abraceel.com.br

